

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS**

**FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul) Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza; Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-231-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Política criminal. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

#### **II**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “APLICABILIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NOS CRIMES MILITARES PRÓPRIOS”, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, sob a orientação do Professor Cristian Kiefer Da Silva.

O segundo pôster “AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: DESAFIOS PARA RESGUARDAR AS GARANTIAS DO ACUSADO” da lavra do autor Robert Rocha Ferreira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

“DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO CUMPRIMENTO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA MULHER”, terceiro da coletânea, é o trabalho das autoras Giovana Machado Bicalho e Renata Amaral De Castro Matos, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas.

O quarto texto, com o verbete “ENCARCERAMENTO DE VULNERÁVEIS: OS DESAFIOS DA GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS NASCIDAS E MANTIDAS NO CÁRCERE EM VIRTUDE DA PENA DA MÃE”, de autoria de Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, sob a orientação da Professora Ana Celina Bentes Hamoy.

O quinto texto, da lavra dos autores Vinicius de Camargo e Ana Laura Bernadelli Nunes, é intitulado “ENCARCERAMENTO EM MASSA E COVID-19 NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 62/2020 DO CNJ NO STJ”.

No sexto pôster intitulado “ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS DA MULHER AGREDIDA”, de autoria de Luíse Pereira Herzog, sob orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O sétimo texto da coletânea, do autor Herbert Henrique Nogueira, orientado pelo Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, aprovado com o verbete “ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA EFICÁCIA NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE”.

“HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E A EMBRIAGUEZ: DOLO EVENTUAL OU CULPA CONSCIENTE?” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Nayara de Jesus Estrela.

O nono pôster foi denominado “INTERSECCIONALIDADE: LEI Nº 11.340/2006 E A CONDIÇÃO DAS MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE RACISMO E SEXISMO NO BRASIL” pela autora Natália Nagle Azevedo Silva.

No décimo pôster intitulado “LETALIDADE POLICIAL E AGÊNCIA JUDICIAL: ESTUDO EMPÍRICO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS EM GOIÁS”, os autores foram Alan Kardec Cabral Junior e Maria Eugênia Pereira Leal, sob a orientação da Professora Bartira Macedo Miranda.

O décimo primeiro pôster com o título “LIMITES AO PODER DE INCRIMINAR A PARTIR DA TEORIA PESSOAL DO BEM JURÍDICO DE WINFRIED HASSEMER”, da autora Samara Sandra Tamanini, sob a orientação do Professor Airto Chaves Junior.

O décimo segundo pôster “MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO AO CONSUMO ABUSIVO DE DROGAS NOS ESTADOS BRASILEIROS” da lavra das autoras Gabriela Benetti Costa e Daniela Rayane Florentino Mariz, sob a orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

“O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL INTRODUIDO PELO PACOTE ANTICRIME E O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Eduardo Fleck de Souza, sob a orientação da Professora Caroline Fockink Ritt.

O décimo quarto texto, com o verbete “O DIREITO DE INTERVENÇÃO DE HASSEMER E A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR DANO AMBIENTAL”, de autoria de Felipe de Almeida Campos e Solange Aparecida de Andrade Bianchini, sob a orientação do Professor Marcos Paulo Andrade Bianchini.

O décimo quinto texto, da lavra do autor Tales Bernal Bornia, sob a orientação do Professor Silvio Carlos Alvares, é intitulado “O DIREITO DO ACUSADO À EFETIVA INVESTIGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROVAS EXCULPATÓRIAS PELO ESTADO-ACUSAÇÃO”.

E o décimo sexto e último texto, intitulado “O DIREITO PENAL SIMBÓLICO SOB O PRISMA DA SOLIDARIEDADE MECÂNICA DURKHEIMIANA”, do autor Gibran Miranda Rodrigues D'avila, sob a orientação da Professora Renata Soares Bonavides.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e

comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Dra. Francielle Calegari de Souza

Docente na Universidade Positivo - Faculdade Londrina, no Centro Universitário Filadélfia - Unifil e na Universidade Estadual de Londrina – UEL

fran.calegari@hotmail.com

Professor Dr. Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

Coordenador e Docente Permanente do PPGD Universidade de Itaúna (UIT) e Professor da Faculdade de Pará de Minas

marcioeduardopedrosamorais@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

# AUDIÊNCIAS POR VÍDEOCONFERÊNCIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DAS GARANTIAS PROCESSUAIS DO ACUSADO

**Lidiane Mauricio Dos Reis<sup>1</sup>**  
**Maria Carolina Oliveira Lelis Vasconcelos**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

A utilização de ferramentas tecnológicas no processo penal brasileiro foi potencializadas devido à pandemia pelo novo corona vírus, e a prática de atos por meio de videoconferência tornou-se uma meio alternativo para impulsionar aos processos judiciais. Afinal a justiça é ininterrupta, conforme está previsto no artigo 93, inc. XII da Constituição Federal da CF/88.

Diante desse cenário, Bernardo de Azevedo destaca quatro modelos de audiências judiciais que passaram a ser adotadas pelo judiciário: a) audiências remotas com o magistrado e as partes participando do ato de suas próprias residências; b) audiências remotas com o magistrado no tribunal, com o propósito de manter disposição cênica ao fundo; c) audiências híbridas, com a combinação do modo online e off-line, ou seja, o juiz e alguns participantes no tribunal e outras em suas residências e; d) audiências presenciais, com a adoção de cautelas de segurança (AZEVEDO, 2020).

A realização de atos por videoconferência no processo penal deve observar os direitos e garantias do acusado, uma vez que nossa Carta Magna preconiza os direitos e garantias fundamentais inerentes a cada ser humano, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como a publicidade dos atos processuais. Ao estabelecer os critérios para realização das audiências por videoconferência, as hipóteses legais foram flexibilizadas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Ressalta-se que na própria Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece a publicidade, como regra, no âmbito do processo penal. Bem como é direito de toda pessoa acusada a presença no julgamento.

Um dos grandes problemas a ser enfrentado pelos tribunais durante uma audiência por videoconferência, é o sigilo advogado/cliente, prerrogativa assegurada no Estatuto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Com amparo na Resolução 329 do CNJ, o artigo 15 inciso I, confere a implantação de meios telemáticos, ou seja, um canal exclusivo, associado à plataforma disponibilizada para realizar as audiências, em que o advogado pudesse se comunicar com seu cliente, sem a interferência

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico



das outras partes. Citada previsão visa preservar o sigilo profissional entre o denunciado e seu defensor.

No entanto, em que pese à recomendação, é inegável que no momento de uma videoconferência o sigilo profissional resta prejudicado, considerando a necessidade de manter o distanciamento social devido à pandemia. Na hipótese do acusado estar preso, o advogado não consegue se comunicar de forma a resguardar aquilo que será usado em sua defesa. Porque tudo que for dito pelo advogado ao cliente, frente às outras partes que compõe a audiência, prejudicará no sigilo advogado/cliente. É importante ressaltar que é direito do réu ter uma entrevista reservada com seu defensor.

Vale ressaltar que ainda que o advogado entre na audiência preparado para tal, pode ocorrer em algum momento que precise se comunicar com seu cliente. Tendo em vista a necessidade de esclarecer algumas dúvidas diretamente com o denunciado, sendo necessária a comunicação. Tudo pode acontecer. É aí que precisamos pensar em soluções efetivas para adequar o andamento de uma audiência por sistema audiovisual ao modelo constitucional de processo.

Conforme destaca Melo, nas audiências por videoconferência há uma ausência de privacidade entre o advogado/cliente e informações relevantes que envolvem os sujeitos processuais, como expressões corporais e manifestações faciais, podem facilmente se perder. Assim, resta evidente que a “ausência de procedimentos presenciais coloca os réus em desvantagem e pode ter consequências devastadoras”. (MELO, 2020).

## PROBLEMAS DE PESQUISA

A utilização de videoconferência no processo penal deve resguardar as garantias processuais do acusado. É assegurado ao acusado, durante a persecução penal, o direito a entrevista prévia e reservada com seu advogado, constituído ou nomeado, antes de ser interrogado em juízo, conforme estabelece o art. 185, § 2º do CPP, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim, é imprescindível a implantação de um canal exclusivo de comunicação entre o advogado e cliente, com intuito de resguardar o sigilo advogado e cliente durante a prática dos atos processuais.

## OBJETIVO

A pesquisa tem como objetivo analisar a utilização de ferramentas tecnológicas para impulsionar os processos penais durante a pandemia, buscando demonstrar que as garantias processuais do acusado não podem ser flexibilizadas, devendo ser garantido ao denunciado o direito de ter entrevista reservada com seu defensor antes e durante toda a videoconferência.

## MÉTODO

A estruturação da pesquisa se baseia em métodos descritivos e analíticos, amparados na análise da Resolução 329 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como pesquisas bibliográficas, destacando os autores João Ozorio de Melo, Alexandre de Moraes e Bernardo de Azevedo Souza.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Garantir uma audiência efetiva e com a máxima equivalência aos atos realizados presencialmente, e com intuito de preservar o direito do denunciado que necessita de uma comunicação direta e reservada com seu defensor. Ressalta-se a importância da ausência das outras partes nesse momento.

E um meio tecnológico eficaz com total segurança, seria implantação de um canal exclusivo associado a plataforma de videoconferência com uma sala exclusiva para viabilizar a comunicação entre o denunciado e o advogado, durante a prática de todo o ato.

**Palavras-chave:** Videoconferência, Direitos Fundamentais, Garantias do Acusado, Sigilo Advogado/Cliente, Economia Processual, Celeridade Processual

### Referências

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Diário Oficial da União, Brasília, 9 Nov. 1992.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2020.

MELO, João Ozorio de. Julgamentos por videoconferência prejudica a defesa, diz estudo. 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-27/julgamento-videoconferencia-prejudica-defesa-estudo#author/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. Editora Atlas. 24ª Ed. Atlas, 2009

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. Os quatro modelos de audiências judiciais durante a pandemia. 16 jul. 2020b. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/os-quatro->

modelos-de-audiencias-judiciais-durante-a-pandemia/. Acesso em: 20 jul. 2020.